
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.374, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971

* Esta Lei teve seu Regulamento APROVADO pelo Decreto nº 8.372 de 04 de junho de 1973, publicado no DOE nº 22.542 de 06 de junho de 1973.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de desinsetização e de desratização dos estabelecimentos comerciais, industriais, casas de diversões, armazéns, hospitais e outros estabelecimentos onde a medida se impuser, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, por atacado ou varejo, industriais, hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, boates ou similares, armazéns, hospitais e outros estabelecimentos, serão higienizados através do sistema de desinsetização e desratização obrigatoriamente duas (2) vezes por ano.

Art. 2º - Caberá ao órgão estadual responsável pela higiene e saúde pública, a fiscalização dos estabelecimentos referidos no art. 1º, para o perfeito cumprimento desta Lei.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos no art. 1º, manterão em local de fácil visibilidade o documento comprobatório da desinsetização e desratização fornecido pela autoridade competente.

§ 2º - O documento de que trata o parágrafo anterior obedecerá ao modelo a ser criado pelo órgão de fiscalização dele constando as datas da desinsetização e da desratização.

Art. 3º - Os estabelecimentos que infringirem o estatuído nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I) multa no valor de um (1) a dez (10) vezes o salário mínimo;

II) fechamento do estabelecimento nos casos de reincidência e por prazo estabelecido no regulamento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa (90) dias, contados da sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

DOE Nº 22.381, DE 07/10/1971.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ